



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 79/18

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE FALAS, POR MEIO DE APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E PLENÁRIAS DESTES TRIBUNAL E POSTERIOR TRANSCRIÇÃO DAS PARTES DEFINIDAS PELO CONTRATANTE, PARA ELABORAÇÃO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DEMANDAS FUTURAS DE QUE ESTE ÓRGÃO NECESSITAR**

PROCESSO TC-A nº 18.354/026/15

OFERTA DE COMPRA nº 020101000012018OC00081

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
10/10/2018

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/10/2018, 09h.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta, neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE** - Processo nº 18.354/026/15, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de registro de falas, por meio de apanhamento taquigráfico, das sessões ordinárias, extraordinárias e plenárias deste Tribunal e posterior transcrição das partes definidas pelo CONTRATANTE, para elaboração das notas taquigráficas, sem prejuízo de outras demandas futuras de que este órgão necessitar**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico **será realizada** no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a V**

**ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:** até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública;

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa total estimada em **R\$ 190.660,68** (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), para **12 (doze) meses de contratação**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.99.

## 1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de registro de falas, por meio de apanhamento taquigráfico, das sessões ordinárias, extraordinárias e plenárias deste Tribunal e posterior transcrição das partes definidas pelo CONTRATANTE, para elaboração das notas taquigráficas, sem prejuízo de outras demandas futuras de que este órgão necessitar**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

## 2 - PARTICIPAÇÃO

**2.1- Poderão participar deste Pregão empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**2.2-** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.3-** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**2.5-** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.6-** Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

**2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) **Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;**
- e) **Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.**

## 3 - PROPOSTA

**3.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**3.2-** A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

**3.2.1- Preço mensal do lote único** em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

**3.3-** O prazo de **execução dos serviços é de 12 (doze) meses**, contados da data indicada pela **Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços**.

**3.4-** O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

**3.5-** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**3.6-** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

## 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1-** O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:



## 4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



## 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) **a prestação de serviço de registro taquigráfico/taquigrafia**.

## 4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- f) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

## 4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.2.1-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.2.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

## 5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

**5.1-** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.2.1-** Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes; e
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.



**5.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**5.2.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**5.2.4-** O eventual **desempate** de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**5.3-** Nova **grade ordenatória** será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**5.4-** Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas.

**5.4.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 120,00** (cento e vinte reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

**a.1)** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço mensal do lote único**.

**5.4.2-** A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**5.4.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.4.4-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

**5.5- Encerrada a etapa de lances**, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores.

**5.5.1-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**5.6-** Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

**5.6.1-** A **microempresa ou empresa de pequeno porte** detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.

**5.6.2-** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**.

**5.6.3-** Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**5.7- O Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.8-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

**5.8.1-** A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

**5.8.2-** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**5.9- Considerada aceitável a oferta** de menor preço, passará o Pregoeiro ao **juízo da habilitação**, conforme o item 6 deste Edital.



**5.9.1- Se a oferta não for aceitável**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1-** Na fase de habilitação:

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
  - b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);
  - c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;
- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;
- e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

f) A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda, que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a **regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

f.2) A **não-regularização da documentação** no prazo previsto no subitem "f.1" implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**6.2- Se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1-** Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2- Havendo interposição de recurso**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br);

**7.3-** Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.4-** A **falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.5- Decididos os recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**7.6-** O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7-** A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.

## 8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**8.1-** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**8.2-** A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



**8.2.1- Fora da etapa de lances:** a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**8.2.2- Durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**8.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9 - CONTRATAÇÃO

**9.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.2-** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:**

**a) Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

**b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**d) Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

**d.1) Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

**d.2) Títulos da dívida pública;**

**d.3) Seguro-garantia ou fiança bancária,** na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

## 10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As condições de execução dos serviços, medição e pagamento estão dispostas na **Minuta de Contrato e no Termo de Referência**, que integram este Edital como anexos.

## 11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

**a)** Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

celebração da contratação;

- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.2-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**11.3-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**11.4-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

## 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**12.1-** Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

**12.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP e relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2008 e no sítio [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**13.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**13.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**13.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "Pregão Eletrônico".

**13.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda do Estado.

**13.6 -** Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Minuta de Contrato;
- c)** Anexo III - Modelo Arquivo Declarações;
- d)** Anexo IV - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08); e
- e)** Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

**13.7-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 09 de outubro de 2018.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 79/18 – TCESP

### 1. Objeto:

Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de registro de falas, por meio de apanhamento taquigráfico, das sessões ordinárias, extraordinárias e plenárias deste Tribunal e posterior transcrição das partes definidas pelo contratante, para elaboração das notas taquigráficas, sem prejuízo de outras demandas futuras de que este órgão necessitar.

### 2. Justificativas

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) é o órgão responsável pela fiscalização (controle externo) contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus 644 (seiscentos e quarenta e quatro) municípios (exceto da Capital), bem como das respectivas entidades de administração direta ou indireta e das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Normalmente, o julgamento de contas é realizado por meio de sessões públicas (modalidades ordinárias, extraordinárias e especiais) que, atualmente, ocorrem as **terças e quartas-feiras no Auditório Nobre Professor José Luiz de Anhaia Mello, localizado no Prédio Anexo I do TCESP.**

Nesses eventos são oradores frequentes os Conselheiros, membros do Corpo de Auditores, membros do Ministério Público de Contas e membros da Procuradoria da Fazenda do Estado. Também participam como oradores eventuais servidores do TCESP, advogados e convidados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em 2016 o TCE-SP implantou o projeto de Sustentação Oral, na qual as partes participam da sessão remotamente por videoconferência através do Microsoft Skype. O áudio da videoconferência é reproduzido nas caixas acústicas do Auditório Nobre.

Todas as sessões têm áudio e vídeo gravados em formato eletrônico/digital, utilizados para transmissão em tempo real via streaming, publicação e visualização posterior na internet e para transcrição pela equipe interna de taquigrafia do TCE-SP.

Entretanto, a solução de gravação é suscetível a falhas, o que expõe o processo de transcrição ao risco de inexistência de gravação do áudio da sessão.

Eventuais falhas de gravação, falas fora do microfone e com microfone desligado são captados e registrados "in loco" pela equipe interna de taquigrafia e transcritos nas notas taquigráficas correspondentes, de forma a não existir solução de continuidade no discurso dos oradores.

### **3. Objetivo da contratação**

O objetivo é o registro taquigráfico e transcrição dos textos das sessões ordinárias, extraordinárias e especiais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compondo os rodízios de tempo de que participam os Taquígrafos internos para registro das sessões, sem que haja solução de continuidade por quaisquer motivos.

### **4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro São Paulo/SP, CEP: 01017-906.

### **5. Forma da prestação dos serviços:**

5.1 As sessões do TCE-SP ocorrem nos seguintes dias e horários:



- **Sessões ordinárias – Primeira Câmara:** se reúne às terças-feiras **das 14h30min às 17h.**
- **Sessões ordinárias – Segunda Câmara:** se reúne às terças-feiras, **das 10h às 13h.**
- **Sessões do Tribunal Pleno:** ocorrem às quartas-feiras **das 10h às 14h.**

**5.2** A CONTRATADA deverá garantir a presença de, no mínimo, **02 (dois) profissionais** nas dependências do Contratante, sendo **1 (um) do período das 9h30min às 15h30min** e **1 (um) das 13h às 19h.**

**5.2.1** Os profissionais alocados pela CONTRATADA serão responsáveis pelo registro das falas nas sessões do TCESP, desde o início ao fim delas, fazendo o apanhamento taquigráfico, compondo os rodízios de cinco em cinco minutos, em conjunto com a equipe interna de Taquígrafos, conforme **horários descritos no item 5.2**, podendo a transcrição ser feita “in loco”, ou não, desde que respeitados os prazos para a transcrição ordinária e urgente.

**5.2.2** A presença nas terças e quartas-feiras visa facilitar a comunicação e passagem das demandas, enquanto que nas **quintas e sextas-feiras**, visa prover maior agilidade à entrega das transcrições.

### **5.3** Constituem obrigações da CONTRATADA, entre outras:

**5.3.1** Acompanhar, **no local**, as sessões, registrando o nome de cada orador e o que mais for necessário (ex.: número de pauta e número do processo), para perfeita identificação posterior.

**5.3.2** Efetuar, compondo sua participação nos rodízios de cinco em cinco minutos da equipe interna, o acompanhamento taquigráfico, inclusive em caso de intervenção feita fora do microfone por parte de algum orador.



**5.3.3** Transcrever fielmente, o conteúdo das sessões para papel com registro prévio do nome de cada orador, observando a correção gramatical;

**a)** O conteúdo a ser transcrito (sessão inteira ou partes dela) será indicado pelos servidores do CONTRATANTE designados para acompanhar a execução dos serviços;

**b)** O prazo de entrega das transcrições dependerá da linha de serviço solicitada, se ordinária ou urgente, conforme descrito no item 6 deste Termo de Referência;

**5.3.4** Refazer o trabalho em 24 (vinte e quatro) horas e submetê-lo para nova avaliação de qualidade quando comprovado que a transcrição encaminhada ao CONTRATANTE não foi fiel ao conteúdo das falas, sendo que, para tanto, a CONTRATADA poderá amparar seu trabalho no material disponibilizado na internet pelo CONTRATANTE.

**5.3.5** Disponibilizar todos os equipamentos, softwares e materiais necessários a seus profissionais, e em quantitativos adequados, para a execução dos trabalhos.

## **5.4 Transcrições**

**5.4.1** As transcrições deverão representar fielmente os discursos ocorridos nas sessões, inclusive as expressões técnicas e jurídicas utilizadas pelos oradores, admitindo-se somente correções gramaticais.

**5.4.2** Após a transcrição, o texto resultante deverá passar por processo de correção gramatical e revisão, visando a que os padrões de qualidade definidos neste documento sejam atendidos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.4.3** O CONTRATANTE indicará, quando for o caso, os itens das sessões que deverão ser transcritos com URGÊNCIA, constituindo responsabilidade da CONTRATADA a identificação dos tempos de início e término de cada item da sessão, respectivo número de pauta, número do processo e as iniciais do orador correspondente (sigla do Conselheiro), exceto para os expedientes inicial e final, em que serão identificados apenas os tempos de início e de término.

**5.4.4** Apenas serão indicados pelo CONTRATANTE os trechos cuja transcrição seja 'URGENTE'. Os trechos não indicados como tal serão considerados para transcrição 'ORDINÁRIA'.

a) Esta informação estará contida em uma planilha eletrônica que será enviada para a CONTRATADA através de e-mail ou fornecida diretamente ao representante da empresa, conforme modelo indicado no item 08 deste Termo de Referência.

**5.4.5** As transcrições deverão ser entregues em documentos eletrônicos do Microsoft Word (formato doc ou docx) nos padrões e formas definidos pelo CONTRATANTE. Para fins de referência na parte final deste documento encontra-se um exemplo de Nota Taquigráfica.

## **5.5 Volume estimado da contratação**

**5.5.1** O volume estimado da contratação de aproximadamente 182 horas ordinárias e 78 horas urgentes.

**5.5.2** O CONTRATANTE não se obriga a contratar o volume total estimado, nem a observar periodicidade ou frequência de demanda de serviços.

## **5.6 Linhas de serviço de transcrição**

**5.6.1** Os serviços de transcrição deverão ser realizados sob demanda do CONTRATANTE.



**5.6.2** Deverão ser disponibilizadas 02 (duas) linhas de serviço: uma para **requisições ordinárias**, e outra mais célere para **requisições urgentes**. As duas linhas diferenciam-se pelo **prazo de entrega** da transcrição.

**5.6.3** Os prazos de entrega serão contados a partir da comunicação do término da sessão e indicação pelo CONTRATANTE do conteúdo a ser transcrito (sessão inteira ou partes dela), e dependerão da linha de serviço solicitada, conforme tabela abaixo.

<b>Linha de Serviço</b>	<b>Prazo de Entrega</b>
Ordinária	8 horas corridas
Urgente	1 hora corrida a cada 10 minutos de sessão/gravação, até o máximo de 4 horas corridas

**Tabela 1 - Prazos de Entrega**

## **5.7 Entrega dos documentos relativos às transcrições**

**5.7.1** Os documentos eletrônicos relativos às transcrições deverão ser entregues por meio do envio de um e-mail para o endereço de correio eletrônico que será definido pelo CONTRATANTE e, se feitos “in loco”, lançados diretamente em diretório local, ou disponibilizado em pendrive ou similar.

**5.7.2** Caso a CONTRATADA possua sistema informatizado (sítio de Internet, servidor de armazenamento ou outro) acessível pela Internet que permita a disponibilização dos documentos eletrônicos relativos às transcrições para o CONTRATANTE, o mesmo poderá ser utilizado a critério do CONTRATANTE, desde que continue havendo envio via e-mail; e



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.7.3** Na ocorrência de falha no envio de e-mail pela CONTRATADA, esta deverá comunicar a falha imediatamente ao CONTRATANTE por outro meio.

**5.7.4** Caso a CONTRATADA não possua sistema informatizado acessível pela Internet para disponibilizar os arquivos e/ou ocorra falha neste também, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega em mídias ópticas de CD ou DVD (podendo ser regravável) ou dispositivo de armazenagem com leitor e conexão USB compatível com sistema operacional Microsoft Windows 7 32 bit e 64 bit, e versões posteriores.

**a)** a entrega e retirada do meio utilizado para transferência dos arquivos deverão ser realizadas sem ônus ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP Prédio-Sede – Av. Rangel Pestana, 315, Centro – Sé – São Paulo/SP.

**5.7.5** O CONTRATANTE consultará quaisquer fontes disponíveis para verificar a qualidade da transcrição.

**5.7.6** Serão considerados erros as situações descritas nos itens abaixo:

- a)** Palavra omitida, acrescida ou substituída, com ou sem alteração de sentido do texto;
- b)** Palavras soltas, erradas ou sem formar sentido;
- c)** Erros de língua portuguesa, como erros de grafia, pontuação, erros de sintaxe, de concordância etc.

**5.7.7** O CONTRATANTE poderá abonar algum erro caso considere que a gravação se encontra inaudível ou ininteligível naquele ponto.

**5.7.8** Caso haja ambiguidade na contagem, será considerado o maior número de erros. Por exemplo, a omissão de 5 palavras e substituição por 3 palavras erradas, serão consideradas as 5 palavras omitidas.



**5.7.9** Os erros de transcrição serão contabilizados pelo CONTRATANTE. Haverá uma tolerância de quatro erros a cada página ou a cada 500 palavras transcritas, desde que esse erro não altere o sentido do texto. Os erros que excederem a tolerância, ou que alterarem o sentido do texto descontarão do valor pago pela transcrição, segundo a fórmula abaixo:

$$D = T \times E \times 0,01$$

Sendo:

D o desconto que será aplicado ao valor da medição em horas;

T o número de horas de transcrição contratadas;

E a quantidade de erros verificados que ultrapassaram a tolerância.

**5.7.10** O CONTRATANTE comunicará os erros encontrados à CONTRATADA, para melhoria da qualidade do serviço e para registro no relatório descrito neste documento.

## **5.8 Relatório de produtividade**

**5.8.1** A CONTRATADA deve produzir e entregar ao CONTRATANTE um relatório de produtividade conforme modelo no item 9 deste documento, detalhando quais gravações foram transcritas, o tempo de cada transcrição, descontos aplicados, data de recebimento da demanda, data da entrega da transcrição e se o serviço foi solicitado pela linha de serviço ordinária ou urgente.

**5.8.2** Esse relatório deve ser semanal, detalhando o serviço executado na semana anterior.

## **5.9 Aceite do serviço**

O CONTRATANTE terá 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da transcrição, para atestar o recebimento do serviço.



## 6. Multa de mora

**6.1** O desrespeito aos prazos para transcrição acarretará em aplicação de multa de mora, conforme fórmula abaixo.

$$M = 0,01 \times h_{\text{atraso}} \times T \times V$$

Sendo:

*M* o valor da multa de mora;

*h<sub>atraso</sub>* a quantidade de horas úteis de atraso;

*T* o total de horas de transcrição contratadas para aquela entrega;

*V* o valor da hora de transcrição.

**6.2** Caso o atraso seja superior a 01 (um) dia, para um serviço urgente, ou 02 (dois) dias, para um serviço ordinário, a demanda será considerada como não atendida, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades por inexecução parcial ou total.

**6.3** Essa multa será aplicada sem prejuízo às demais penalidades descritas nesse documento e na legislação cabível.



## 7. Preços Estimados

Lote	Descrição	Unidade	Preço mensal estimado (R\$)	Preço total anual estimado (R\$)
Único	Prestação de serviços de registro de falas, por meio de apanhamento taquigráfico, das sessões ordinárias, extraordinárias e plenárias deste Tribunal e posterior transcrição das partes definidas pelo CONTRATANTE, para elaboração das notas taquigráficas	mês	15.888,39	190.660,68

**Tabela 2 – Preços Estimados**



## 8. MODELOS DE PLANILHA DE SOLICITAÇÃO

Exemplo 1 -

<b>&lt;Edição&gt; &lt;Modalidade da Sessão&gt; do &lt;Divisão DA Sessão&gt; de &lt;data&gt;</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRIORIDADE</b>
	EXPEDIENTE INICIAL	ORDINÁRIA
<b>&lt;Sigla do Conselheiro&gt;</b>	01 TC-000000-000-15	URGENTE
<b>&lt;Sigla do Conselheiro&gt;</b>	05 TC-000000-000-16	ORDINÁRIA
<b>&lt;Sigla do Conselheiro&gt;</b>	17 TC-000000-000-15	URGENTE
	EXPEDIENTE FINAL	ORDINÁRIA

Exemplo 2-

<b>23ª S.O. do TP de 26-07-17</b>	<b>ITEM</b>	<b>PRIORIDADE</b>
	EXPEDIENTE INICIAL	ORDINÁRIA
<b>CCM</b>	01 TC-000000-000-15	URGENTE
<b>VAP (ECR)</b>	05 TC-000000-000-16	ORDINÁRIA
<b>JR (RM)</b>	17 TC-000000-000-15	URGENTE
	EXPEDIENTE FINAL	ORDINÁRIA



**9. MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE**

**RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE**

Este documento tem como objetivo relatar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO as transcrições executadas no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

A tabela anexa resume os serviços executados.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## MODELO DE TABELA RESUMO DAS ATIVIDADES

Sessão	Item da sessão	Linha de serviço	Fonte de áudio	Tempo início	Tempo fim	Tempo de gravação transcrito	Data e hora de entrega
Tribunal Pleno (19/07/2017)	EXPEDIENTE INICIAL	Ordinária	Sessão Ordinária - Tribunal Pleno - 19072017.flac	00:04:22	00:05:30	00:01:08	19/07/2017 às 17:49
Tribunal Pleno (19/07/2017)	03 TC-00000/000/00	Ordinária	Sessão Ordinária - Tribunal Pleno - 19072017.flac	00:05:31	00:07:38	00:02:07	19/07/2017 às 17:49
Segunda Câmara (18/07/2017)	24 TC-00000/026/17	Urgente	Sessão Ordinária - Segunda Câmara - 18072017.flac	00:23:42	00:26:53	00:03:11	18/07/2017 às 17:25
<b>Subtotal</b>						00:06:26	
<b>Total com descontos</b>							



## 10. EXEMPLO DE NOTA TAQUIGRÁFICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-000353/026/13



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**RELATOR** - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Rafael Neubern Demarchi Costa

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

**PROCESSO** - TC-000353/026/13

**RECORRENTES:** Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e Sebastião Mateus Batista - Ex-Presidente da Câmara.

**ASSUNTO:** Contas anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2013.

**RESPONSÁVEL:** Sebastião Mateus Batista (Presidente da Câmara à época).

**EM JULGAMENTO:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-17.

**ACOMPANHAM:** TC-000353/126/13 e Expedientes: TC-023693/026/15.

**ADVOGADOS:** Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 088.216), Eduardo Piesczynski Junior (OAB/SP nº 069.958), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

**PROCURADORA DE CONTAS:** Renata Constante Cestari.

**PRESIDENTE - Item 33.** Relator o Eminentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Apregoo o Doutor Marcos Moreira de Carvalho na representação do ex-Presidente da Câmara de São Bernardo do Campo, Sebastião Mateus Batista. São as contas daquela Câmara Municipal do exercício de 2013.

Bom dia, Doutor Marcos, prazer em revê-lo na Tribuna da Defesa.  
Eminentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho com a palavra

**RELATOR** - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, ilustre defensor, o item 33 trata de Recursos Ordinários interpostos pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e por Sebastião Mateus Batista, ex-Presidente, em face da Decisão da Segunda Câmara que, em sessão de 11-04-17, julgou, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, irregulares as contas de 2013, consignando recomendações.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** - Doutor Marcos Moreira de Carvalho, a palavra é de Vossa Excelência para a defesa.



**DOUTOR MARCOS MOREIRA DE CARVALHO** - Muito bom dia a todos. Excelentíssimo Senhor Presidente Doutor Renato Martins Costa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator ilu Dimas Eduardo Ramalho, Ilustríssimo Senhor Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, Ilustríssimo representante do Ministério Público de Contas, ilustres Conselheiros, na pessoa de quem peço vênua para cumprimentar, na figura do nosso decano Antonio Roque Citadini.

No caso em apreço, trata-se de análise das contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo do exercício de 2013.

De fato, o respeitável Acórdão prolatado pela Segunda Câmara assentou algumas irregularidades atinentes ao exercício econômico-financeiro. Porém, algumas peculiaridades me induziram a trazer ao debate perante este Plenário. Algumas questões consignadas no corpo do próprio Acórdão atinente ao seguinte: toda a questão econômico-financeira da Câmara foi aprovada. Não há nenhuma restrição com relação aos trâmites orçamentários. A Câmara Municipal percebeu um superávit financeiro da ordem de quase R\$ 9 milhões, dinheiro este devolvido ao erário municipal, ao Poder Executivo, que obviamente agradeceu.

A Câmara Municipal, sob a presidência do ora recorrente, sempre atuou com austeridade nas finanças públicas. Porém, após análise pela Colenda Segunda Câmara, duas questões acabaram por concluir pela irregularidade das contas. Notem que desde o apontamento feito pela auditoria desta Casa, restou consignado, talvez, a irresignação no tocante ao descumprimento pelo administrador das recomendações do Tribunal de Contas.

Tanto assim o foi, que está consignado no corpo do Relatório e Voto, e Decisão do venerando Acórdão, "data vênua", ora atacado, que deixa claro que o substrato da rejeição teria sido não o fato em si ou o problema apontado pelo Tribunal de Contas, mas o fato de ser resiliente ou omissivo em relação à sua solução. Haja vista o enquadramento da Decisão da Colenda Segunda Câmara ao artigo 33, inciso III, b, juntamente com o parágrafo primeiro, que quer dizer que as contas foram rejeitadas em função de ofensa a regulamento e em função de não atendimento das reclamações ou das observações feitas pelo Tribunal de Contas, consignadas em contas anteriores.

Porém, algumas questões devem ser avaliadas para efeito deste recurso. A primeira delas em relação aos combustíveis. Reitero, estamos tratando da análise das contas do período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014. Constatou do Acórdão que as impropriedades com gastos de combustíveis "vêm sendo apontadas nas contas da Edilidade nos processos em que abrigaram as contas em exercícios desde 2010 e 2011, portanto" - conclui o trecho do Acórdão - "com tempo hábil para que o responsável adotasse a medida corretiva recomendada".

Notem, Excelências, que, de fato, como bem atestou a ATJ-Econômica, o contrato, do ponto de vista econômico, foi assentado de que estava em ordem. Há pertinência ou há proporcionalidade entre o que estava sendo gasto efetivamente pela Câmara e aquilo que estava sendo pago pelos combustíveis. Nota-se, inclusive, que em momento algum foi dito que havia qualquer espécie de dispêndio irregular em relação à matéria.



O que houve foi que “este sistema não é apropriado”, como consignado nas contas de 2010 e 2011. Ocorre, porém, que os apontamentos das contas de 2010 foram publicados em 29 de maio de 2013 e os das contas de 2011 foram publicados em 11 de setembro de 2013. Todavia, “data vênica”, não foi considerado que em 2012 a Presidência da Câmara, àquela época, havia implantado um novo modelo, diferente desse constante das contas de 2010 e 2011, que serviu de supedâneo para conclusão pela irregularidade das contas. Ou seja, em 2012, a mesa da Câmara Municipal, naquela gestão, mudou o procedimento. O ora recorrente já estava por executar o controle nos termos da nova regulamentação, implantada em 2012, que somente veio a ser analisada, ou seja, somente teve o seu trânsito em julgado em 23 de dezembro de 2014.

Portanto, o não cumprimento das regulamentações do Tribunal de Contas atinente às recomendações das contas de 2010 e 2011 não ocorreu. As recomendações foram atendidas pelo Presidente da Câmara àquela época. Assim, penso que há um descompasso entre a fundamentação para desaprovação dessas contas em relação a esses apontamentos, pois, “data vênica”, eles haviam sido corrigidos.

Mudou-se totalmente o modelo. Se esse novo modelo de 2012 atendeu ou não, tudo bem. Essa é uma questão que pode ser vicejada, mas não aqui. Está claro, pelo teor do Acórdão e pelo quanto dito, inclusive, pela respeitável auditoria à época, às folhas 76 e 77 do anexo 1, afirmando: “O gasto total com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara”.

Por sua vez, a d.ª ATJ - Unidade Econômica foi pelo provimento, à época, das manifestações expostas pela Câmara no sentido de que as contas encontram-se economicamente e financeiramente em ordem. Portanto, Excelência, vem o requerente já antecipar o provimento no seguinte sentido de que o que se viceja é de que o que ensejou, de fato, a decisão da Colenda Câmara foi o não cumprimento ou o desatendimento das determinações dos Tribunais. Atendimentos esses que, neste caso aqui consolidados, foram atendidos pela legislatura anterior.

Desta forma, neste tocante, penso que poderia haver uma... que seja objeto mesmo de novos apontamentos para a Câmara. O fato é que mesmo em 2013, 2014 e 2015 houve alteração novamente deste Sistema de Controle e desse sistema de combustível. Mesmo naquela época, também foi alterado o tal sistema. Então, parece-me que há um desacerto, “data vênica”, entre os fatos e a cronologia de que se tratou para respaldar o Acórdão, “data vênica”, em relação ao descumprimento dos preceitos ou das determinações deste Tribunal.

O segundo ponto que ainda sobejou, diz respeito aos cargos comissionados. Foi apontado pela auditoria e também consta do venerando Acórdão que esses cargos eram a maior do que aqueles devidamente preenchidos mediante concurso público, que havia uma disparidade muito grande.

“Data vênica” também, há que serem ressaltadas as peculiaridades em relação ao Município de São Bernardo do Campo. Destaco que consta do corpo do próprio Acórdão o seguinte: “Embora a situação não tenha sido criada ou agravada pelo Presidente da Edilidade, à época, caberia a ele, como responsável pelos atos do Legislativo, adotar medidas com vistas a adequar os cargos em comissão às disposições constitucionais desta Corte. Até porque, teve tempo hábil a isso”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-000353/026/13



Ocorre que, neste tocante também há uma questão a ser relevada relativa à cronologia. Quando o atual recorrente exerceu a Presidência, já havia em trâmite na Câmara Municipal o PL nº 80 de 2012 que visava à reformulação de toda a estrutura administrativa da Câmara. Ele herdou isso. Esse PL, obviamente, estava em tramitação na Câmara, mas ocorre que houve uma resistência interna, que não logrou êxito em aprovar o PL e, portanto, ficou "dormindo em berço esplêndido" durante um grande período na Câmara Municipal.

Por outro lado, não houve aumento, como bem ressaltou o Acórdão, de funcionários comissionados, porque naquela época, em virtude da Emenda Constitucional nº 58, que alterou o artigo 29 da Constituição Federal, houve o aumento de Vereadores de 21 para 28 na Câmara Municipal. Portanto, também os novos Vereadores que ingressaram na Legislativa gozaram dos mesmos bônus que os demais, de maneira que houve eventual incremento, simplesmente, em razão do acréscimo de Vereadores.

Não obstante, os apontamentos das contas de 2010, como já dito, advieram em maio e setembro de 2013, neste momento o que fez o Presidente? Ele determinou a abertura de um certame licitatório para contratar uma empresa para realizar concursos públicos, que tinha duas finalidades: prover os cargos que já haviam sido criados e possibilitar uma espécie de "pressão" junto a seus pares no tocante à aprovação de todo o novo regimento dos funcionários, pela Câmara Municipal.

Fato esse que, infelizmente, não aconteceu. Ele determinou a abertura e teve efetivamente a contratação que gerou a Tomada de Preços nº 14, porém só no exercício de 14 foi efetivamente contratada uma empresa para realizar os concursos. Porém, finda a sua gestão não havia sido feita a homologação do certame, que ficou para o próximo Presidente. Estava tudo pronto, a minuta de contrato estava em vias de ser assinada, portanto o Presidente à época tomou todas as providências.

Outra questão, que também serviu de pano de fundo para este tipo de análise pela Câmara, é que à época, o próprio Ministério Público estava se insurgindo contra a situação dos comissionados, mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade com as leis. E ainda estava em trâmite, perante o Tribunal de Justiça, a ADIN que tratava da Câmara Municipal de Suzano. Essa serviu como paradigma para toda essa discussão, que analisou caso a caso, das câmaras municipais, aqueles cargos que tinham certa compatibilidade com o regime jurídico da Câmara. Ou seja, quais que poderiam ser de natureza eminentemente administrativa e quais de natureza política, para efeito de contratação sem concurso público.

Para concluir, diante dessa circunstância é que o recorrente vem perante Vossas Excelências destacando que foi ressaltado no corpo do Acórdão que ele não deu causa, não gerou, a Câmara foi superavitária, os índices de endividamento foram efetivamente escorreitos. O Presidente, à época, ora recorrente, quando ingressou na Câmara, "sponte" própria, reduziu todos os cargos, todas as funções gratificadas que havia na Casa.

Os gastos com publicidade foram reduzidos em mais de R\$ 4 milhões durante os dois exercícios. A Câmara gastava, em uma tendência crescente de R\$ 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-000353/026/13



milhões a R\$ 2,5 milhões, por exercício, em publicidade. Ele gastou R\$ 46 mil, ou seja, houve responsabilidade no tocante a equalizar as contas públicas, em especial, pelo incremento dos novos assessores.

Feitas essas considerações, Excelências, agradeço mais uma vez a paciência. Desculpem-me pelo alongar. O recorrente vem, "data vênia", pedir o provimento ao recurso, no sentido de aprovar as contas, ainda que com as devidas ressalvas. É o que se pleiteia.

**PRESIDENTE** - Muito obrigado, cumprimento Vossa Excelência. A palavra é do Senhor Relator.

**RELATOR** - Passo ao voto, Senhor Presidente.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** - Em discussão. Com a palavra a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

**CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES** - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, tenho um caso similar, peço vista do processo.

**PRESIDENTE** - Perfeitamente, vista à Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Marcos Moreira de Carvalho, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, votado pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário, com recomendações, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Taquígrafos: Angela e Nicomedes  
SDG-1-ESBP



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 11. CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC), QUANTIDADE, PREÇO ESTIMADO E REDUÇÃO MÍNIMA

Lote	Código BEC	Qtde.	Unidade	Descrição Resumida	Preço mensal estimado (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Único	144541	12	Vide Edital (mês)	Serviço de linguística - "agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico"	15.888,39	120,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE FALAS, POR MEIO DE APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E PLENÁRIAS DESTE TRIBUNAL E POSTERIOR TRANSCRIÇÃO DAS PARTES DEFINIDAS PELO CONTRATANTE, PARA ELABORAÇÃO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DEMANDAS FUTURAS DE QUE ESTE ÓRGÃO NECESSITAR.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 79/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do Processo TC-A nº 18.354/026/15, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1-** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de registro de falas, por meio de apanhamento taquigráfico, das sessões ordinárias, extraordinárias e plenárias deste Tribunal e posterior transcrição das partes definidas pelo **CONTRATANTE**, para elaboração das notas taquigráficas, sem prejuízo de outras



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

demandas futuras de que este órgão necessitar, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 79/18 e seus Anexos;
- b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 79/18.

**1.3-** O regime de execução é de **empreitada por preço unitário**.

**1.4-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

**2.1-** O **valor total** do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **importância mensal estimada** de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**2.2-** A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.99.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

**3.1-** A **vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

**3.2-** O **prazo de execução** dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data indicada pela **Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias de seu vencimento**;

a) A **AIS** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** em **até 10 (dez) dias** da publicação do extrato deste contrato no



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**3.3-** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/93**.

**3.4-** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**3.5-** Os prazos de entrega das transcrições serão contados a partir da comunicação do término da sessão e indicação pelo **CONTRATANTE** do conteúdo a ser transcrito conforme tabela abaixo:

Linha de Serviço	Prazo de Entrega
Ordinária	8 horas corridas
Urgente	1 hora corrida a cada 10 minutos de sessão/gravação, até o máximo de 4 horas corridas

**3.5.1-** O **CONTRATANTE** terá **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da transcrição, para atestar o recebimento do serviço.

**3.6-** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

**4.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.

**4.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado;

**4.2-** O **CONTRATANTE** terá **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da transcrição, para atestar o recebimento do serviço.



**4.2.1-** Constatadas **irregularidades** na transcrição, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte quando comprovado que a transcrição encaminhada ao **CONTRATANTE** não for fiel ao conteúdo das falas, determinando sua substituição/correção.

**4.2.2-** As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito e submetê-lo para nova avaliação de qualidade, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.2.3-** Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidade**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

- a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**4.3-** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**4.3.1-** O **preço unitário** a ser considerado para efeito de cálculo de descontos e multas será computado a partir da importância anual prevista para esta contratação, conforme cláusula 2.1 deste contrato, e do volume estimado (em horas), conforme item 5.5.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**4.3.2-** A **CONTRATADA** deverá, **semanalmente**, produzir e entregar **relatório de produtividade** detalhando quais gravações foram transcritas, o tempo de cada transcrição, descontos aplicados, data de recebimento da demanda, data da entrega da transcrição e se o serviço foi solicitado pela linha de serviço ordinário ou urgente, conforme item 5.8 do Termo de Referência – Anexo I.

**4.3.3-** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) De posse dos **relatórios de produtividade** referentes ao mês relativo à medição, devidamente conferidos e aprovados, o **valor dos pagamentos** será obtido mediante a aplicação do preço mensal contratado, **aplicando-se eventuais descontos em função ao número de erros de transcrição e/ou multas de mora**, conforme indicados nas cláusulas 4.4 e 4.5 deste contrato, sem prejuízo da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

**4.3.4-** Após a medição, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada em **até 3** (três) **dias úteis** da comunicação dos valores aprovados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.3.5-** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**.

**4.3.6-** Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.

**4.4-** Os erros de transcrição serão contabilizados pelo **CONTRATANTE**. Haverá uma tolerância de **4 (quatro) erros a cada página ou a cada 500 (quinhentas) palavras transcritas**, desde que esse erro não altere o sentido do texto. Os erros que excederem a tolerância, ou que alterarem o sentido do texto **descontarão do valor pago** pela transcrição, segundo a fórmula abaixo:

$$D = T \times E \times 0,01$$

Sendo:

D = desconto que será aplicado ao valor da medição em horas;

T = número de horas de transcrição contratadas;

E = quantidade de erros verificados que ultrapassaram a tolerância.

**4.4.1-** Serão considerados erros as situações descritas nos itens abaixo:

- a) Palavra omitida, acrescida ou substituída, com ou sem alteração de sentido do texto;
- b) Palavras soltas, erradas ou sem formar sentido;
- c) Erros de língua portuguesa, como erros de grafia, pontuação, erros de sintaxe, de concordância etc.

**4.4.2-** O **CONTRATANTE** poderá abonar algum erro caso considere que a gravação se encontra inaudível ou ininteligível naquele ponto.

**4.5-** O desrespeito aos prazos para transcrição acarretará em aplicação de multa de mora, conforme fórmula abaixo:

$$M = 0,01 \times h_{atraso} \times T \times V$$

Sendo:

M = valor da multa de mora;

$h_{atraso}$  = quantidade de horas úteis de atraso;

T = total de horas de transcrição contratadas para aquela entrega;



V = valor da hora de transcrição.

**4.5.1-** Caso o atraso seja superior a **1 (um) dia**, para um serviço urgente, ou **2 (dois) dias**, para um serviço ordinário, a demanda será considerada como não atendida, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades por inexecução parcial ou total.

**4.5.2-** Essa multa será aplicada sem prejuízo às demais penalidades descritas neste contrato e na legislação cabível.

**4.6-** O **recebimento** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**4.7-** A expedição da Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviços GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo V do edital.

**4.8-** Local de execução dos serviços: Avenida Rangel Pestana, 315, Centro São Paulo/SP, CEP: 01017-906.

## CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

**5.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término de vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**5.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

**5.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

**6.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

**6.1.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**6.1.3-** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

**6.1.4-** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

**7.1-** O **original das notas fiscais/faturas**, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, **deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela Comissão de Fiscalização:**

**a) Prova do recolhimento mensal do FGTS**, por meio das **guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP**, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

**a.1) Protocolo de Envio de Arquivos**, emitido pela **Conectividade Social**;

**a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF**, gerada e impressa pelo **SEFIP**,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

**a.3) Relação dos Trabalhadores** Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

**a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras** – RET;

**a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.**

**b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.**

**c) Cópia da folha de pagamento** específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

**c.1)** Nomes dos segurados;

**c.2)** Cargo ou função;

**c.3)** Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

**c.4)** Descontos legais;

**c.5)** Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

**c.6)** Totalização por rubrica e geral;

**c.7)** Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

**d) Demonstrativo mensal** assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

**d.1)** Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;

**d.2)** Data de emissão do documento de cobrança;

**d.3)** Número do documento de cobrança;

**d.4)** Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) **Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços** se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) **Comprovante de depósito** em conta bancária do empregado; ou

e.2) **Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

**7.2-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**7.3-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**7.4-** A não apresentação das comprovações de que tratam as **cláusulas 7.2 e 7.3** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**7.5-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado

**7.6-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

**7.7-** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, e Instrução Normativa INSS MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

**7.7.1-** Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”;

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

- b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

**7.8-** O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

**7.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**7.10-** O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

**7.11-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE

**8.1-** O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

**Onde: R** = parcela de reajuste;

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



**8.2-** A atualização dos preços será processada a cada período completo de **12** (doze) **meses**, tendo como referência, o **mês de apresentação da proposta**.

## **CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**9.1-** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto.

**9.2** Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**9.3-** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**9.4-** Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 – Anexo V, do **CONTRATANTE**.

**9.5-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**9.6-** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da Comissão de Fiscalização, os serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado.

**9.7-** Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

**9.8-** Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento.

**9.9-** Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**.

**9.10-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas neste instrumento, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

**9.11-** Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.12-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**9.12.1-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**9.13-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1-** Comunicar os erros encontrados na transcrição à **CONTRATADA**, para melhoria da qualidade do serviço e para registro no relatório descrito no item 5.8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**10.2-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**10.3-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

**10.4-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

**10.5-** Expedir o Atestado de Realização dos Serviços, no prazo estipulado.

**10.6-** Fiscalizar o efetivo cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência – Anexo I do Edital, como também deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

**11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**11.2-** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**11.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

**12.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 79/18 - TCESP

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), participante do  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 79/18, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,  
**DECLARO**, sob as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) Que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;**

**d) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**f) Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

São Paulo, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

*I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

*I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

*II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

*I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a **CONTRATADA** tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à **CONTRATADA** devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



## ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.